



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E  
PARCELAMENTO DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO

PARECER COM RESSALVA Nº 4252/2023  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3778/2023  
RELATOR: MARCELO LESSA

EMENTA: DENOMINA "SERVIDÃO PEDRA DO CRISTO" O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NA ESTRADA VELHA DA ESTRELA, NA ALTURA DOS NÚMEROS 256 AO 257 J, ALTO DA SERRA - PETRÓPOLIS.

#### I - Relatório

Trata-se de um Projeto de Lei do Exmo. Vereador Hingo Hammes, que denomina "**SERVIDÃO PEDRA DO CRISTO**" o logradouro público localizado na Estrada Velha da Estrela, na altura dos números 256 ao 257 J, com extensão aproximada de 300 metros e quatro metros de largura, no Bairro Alto da Serra, 1º distrito de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação:

exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

#### II - VOTO:

Reconhecemos a importância dessa denominação por ser um logradouro conhecido e já identificado com placa informando o nome. Mesmo não sendo oficial o nome, um número de CEP na referida servidão se faz necessário para facilitar a entrega de correspondências e outros além de atendimentos de emergência. Porém conforme vistoria realizada no local, a referida servidão necessita de melhorias, no qual os moradores se colocaram à disposição de fazer, como complemento na pavimentação e canalização de águas pluviais, diante disso nos manifestamos favorável com a referida ressalva. Para mais informação segue relatório de vistoria e fotos anexo no processo físico.

Conforme Lei Nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, no Capítulo I, Disposições Preliminares, o Artigo 2º :

Art. 2o. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5o A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 6o A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável;

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Ante o exposto, nos manifestamos, favorável com ressalva a tramitação desta proposição, mediante a disponibilidade dos moradores em fazer obras de melhorias no local. Conforme vistoria realizada em 23 de Agosto de 2023.

### **III - PARECER DAS COMISSÕES:**

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Presidente) manifesta-se favoravelmente com ressalva à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 03 de outubro de 2023



MARCELO LESSA  
Presidente



LÉO FRANÇA  
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO  
Vogal